



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº. 08/2022-CONSUNI/UFAL, de 08 de março de 2022.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (AE) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o que consta no processo nº 23065.031235/2021-05;

CONSIDERANDO o princípio de universalidade que caracteriza a natureza da instituição universitária;

CONSIDERANDO a exigência do domínio dos mesmos requisitos de ingresso para estudantes de qualquer curso da Universidade;

CONSIDERANDO a eventual desatualização de conteúdos cursados há dez anos ou mais, em consequência do avanço, cada vez mais rápido, da ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia - Países Baixos;

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade com a educação continuada;

CONSIDERANDO a discussão realizada no Fórum dos Colegiados de Graduação da UFAL, em reunião realizada no dia 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular os procedimentos e critérios para fins de Aproveitamento de Estudos (AE) nos cursos de Graduação da UFAL.

Art. 2º Os estudos realizados por estudantes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), podem ser aproveitados pela UFAL.

§1º O aproveitamento de que trata o presente artigo somente pode ocorrer para estudos realizados com equivalência entre disciplinas no período igual ou inferior a 10 (dez) anos do período letivo de ingresso do/a estudante no curso atual na UFAL.

§2º Para as disciplinas cursadas em período superior a 10 anos, o/a estudante poderá solicitar uma única vez a realização de prova de suficiência, sendo considerado dispensado/a se obtiver média a partir de 7,0 (sete).

§3º O instrumento de avaliação com a resposta do/a estudante deverá ser anexado ao formulário de aproveitamento de estudos.

§4º Não pode haver aproveitamento de atividades acadêmicas complementares, exceto para computar horas flexíveis.

I. Entende-se por “atividade acadêmica”, as atividades e programas institucionais envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão.



§5º Os cursos nacionais de graduação ou pós-graduação a que se refere o *caput* deste artigo devem ser legalmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC para que se proceda o aproveitamento, e os cursos estrangeiros devem ser autorizados ou reconhecidos de acordo com a legislação vigente do país de origem.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º O requerimento do/a interessado/a, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído em formulário próprio com os seguintes documentos:

- I. histórico escolar atualizado, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II. programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III. dados de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; e
- IV. documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior ou em curso de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), quando realizado no exterior.

§1º O histórico deverá ser registrado por instituição estrangeira responsável pela certificação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário, e ser traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado ou por órgão competente estadual, através de tradutor *ad hoc*.

§2º É de responsabilidade do/a requerente/demandante a tradução dos documentos para a língua portuguesa por tradutor juramentado ou por órgão competente estadual, através de tradutor *ad hoc*.

§3º Os componentes curriculares serão registrados com código, nomenclatura, carga horária e nota dos seus correspondentes na UFAL no período letivo correspondente à abertura do requerimento junto à instituição, com a menção de que foram aproveitados (AE) e não sendo atribuída a frequência.

§4º O/A estudante deverá apresentar documento que informe o sistema de avaliação de aprendizagem adotado pela Instituição de Ensino Superior (IES) de origem. No caso de estudantes que tenham regime de avaliação diferente da UFAL, o Colegiado do curso pretendido deverá estabelecer sistema de equivalência entre as notas, sendo considerada aprovada a equivalência que compute nota igual ou superior a 5,5.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação do Aproveitamento de Estudos é de responsabilidade do Colegiado do curso.

§1º O Colegiado do curso poderá solicitar pronunciamento dos setores de estudo vinculados às unidades acadêmicas especializadas na área responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§2º O aproveitamento é efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo e da carga horária do componente curricular da UFAL.

§3º É permitida a combinação de mais de um componente curricular (aproveitamento como bloco) cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento, e neste caso, para obter a nota da disciplina a ser dispensada, deverá ser realizada a média aritmética das disciplinas aproveitadas.

§4º O aproveitamento como bloco ocorre se cada subunidade deste, atender aos requisitos de aproveitamento definidos no parágrafo 2º deste artigo, podendo a disciplina ter aproveitamento por desmembramento de uma disciplina do curso de origem para duas do curso da UFAL, ou vice-versa, e devendo cada disciplina ser aproveitada apenas uma única vez no curso.



CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS CURSADAS NA PRÓPRIA UFAL

Art. 5º Quando se tratar de disciplinas da graduação cursadas na própria UFAL, poderá ser solicitado o aproveitamento automático dos componentes curriculares, de acordo com as equivalências registradas no sistema acadêmico.

Parágrafo único. Para estudos realizados na própria UFAL cujo aproveitamento não seja feito de forma automática, o estudante poderá solicitar aproveitamento segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS CURSADAS EM PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 6º O/A estudante matriculado na UFAL poderá realizar parte de seus estudos em outra IES, por Programas Institucionais de Mobilidade ou Intercâmbio Estudantil, devendo submeter seu pedido, inicialmente, à Coordenação de seu curso, seguindo os trâmites do Programa Institucional no qual está sendo submetido, e tal solicitação deverá ser instruída com o programa das disciplinas a serem cursadas na outra instituição que, caso aprovada, será encaminhada pela Coordenação ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS ISOLADAS E DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 7º É vedado ao/à estudante que tenha cursado disciplinas isoladas em outra IES o direito de utilizá-las para aproveitamento de estudos.

Art. 8º É passível ao/à estudante que tenha cursado disciplina isolada na UFAL o direito de utilizá-la para aproveitamento de estudos.

Art. 9º Para os processos seletivos de ingresso para ocupação de vagas ociosas dos cursos de graduação, o aproveitamento de estudos será um dos procedimentos obrigatórios a ser utilizado, podendo ser complementado com outros procedimentos e critérios de seleção, de acordo com o expresso nos editais específicos e nas regulamentações nacionais e institucionais.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será realizado, independente de ter cursado no prazo de 10 anos, para os/as estudantes ingressantes através de reingresso e reintegração, obedecendo ao estabelecido no parágrafo 2º do artigo 3º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A solicitação de aproveitamento de estudos poderá ser protocolada a qualquer tempo do Calendário Acadêmico.

Art. 11 Esta resolução altera o parágrafo 9º do artigo 3º da Resolução 69/2010, no que se refere ao percentual de carga horária para aproveitamento de estudos.

Art. 12 Esta Resolução altera os artigos 30, 31 e 32 da Resolução nº 65/2019-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2019.

Art. 13 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 08 de março de 2022.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**